



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PLP NÚMERO: 368 ANO: 2013**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
 Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
 Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
Substitutivo aprovado pela CDEICS; PLP nº 320/2016.
 NÃO

2. Em caso de haver proposições que provoquem aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O PLP nº 368/2013, bem como o Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS, buscam possibilitar o acesso das pequenas e

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

microempresas ao mercado de capitais para a obtenção de recursos financeiros e não têm repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se revestem de caráter meramente normativo, sem impacto em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

O apenso PLP 320/2016 busca apoiar as microempresas, empresas de pequeno porte e micro e pequenos empreendedores propondo: (i) diretrizes a serem observadas pelos poderes públicos no sentido de dispensar tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-los por meio da simplificação, redução ou mesmo eliminação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias por meio de lei; (ii) propiciar a expansão da oferta de crédito ao setor, permitindo que diversas entidades tais como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional, serviços sociais autônomos, cooperativas, e mesmo pessoas naturais possam direcionar recursos próprios a operações de crédito voltadas para este segmento econômico. Assim, também se reveste de caráter normativo e não têm repercussão direta nos Orçamentos da União, sem impacto em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Brasília, 1 de novembro de 2016.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira